



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000081

LEI Nº 2.366 DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

“Dispõe sobre o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROINDI do Município de Santa Bárbara d'Oeste-SP, dando outras providências.”

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os incentivos abaixo discriminados às Empresas que adquirirem imóvel para sua instalação em nossa cidade ou à ampliação das já existentes e em atividade no Município de Santa Bárbara d'Oeste, autorizando-se o Prefeito Municipal a concedê-los mediante convênio próprio, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa interessada, nas condições e circunstâncias a seguir estabelecidas;

I - ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor dos seguintes investimentos:

- a) aquisição de imóvel com edificação;
- b) aquisição de área de terra;
- c) serviços de terraplenagem necessária à construção do estabelecimento.

II - ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do custo da construção da unidade empresarial ou de sua ampliação.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata este inciso, poderá ser estendido em até 100% (cem por cento), proporcionalmente ao número de funcionários contratados do Município, estabelecendo-se a seguinte proporção:

- a) para 60% (sessenta por cento) de funcionários do Município, mais 10% (dez por cento) de restituição do ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000082

- b) para 70% (setenta por cento) de funcionários, mais 20% (vinte por cento) de restituição do ICMS;
- c) para 80% (oitenta por cento) de funcionários do Município, mais 30% (trinta por cento) de restituição do ICMS;
- d) para 90% (noventa por cento) de funcionários do Município, mais 40% (quarenta por cento) de restituição do ICMS, e
- e) para 100% (cem por cento) de funcionários do Município, mais 50% (cinquenta por cento) de restituição do ICMS.

Art. 2º - O ressarcimento de que trata o artigo anterior dar-se-á através da devolução de 50% (cinquenta por cento) do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, do valor das cotas transferidas à Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado da Empresa beneficiada, na formação do índice desse imposto no Município.

§ 1º - O Ressarcimento previsto neste artigo, será efetuado em espécie através de parcelas mensais, programadas a partir do recebimento daquelas repassadas pelo Estado ao Município.

§ 2º - O cálculo para apuração dos valores a serem retornados à empresa beneficiada será feito mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das guias de recolhimento do ICMS quitadas e autenticadas por órgão competente do Estado, relativas ao período da devolução.

§ 3º - O ressarcimento retro indicado fica limitado ao valor total das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, devidamente corrigidas, através de cálculos a serem efetuados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - As empresas beneficiadas nos termos previstos no artigo 1º desta Lei, poderão usufruir também dos seguintes incentivos:

I - isenção do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

II - isenção do valor devido a emolumentos e taxas de licenças para execução da obra, aprovação de plantas, obtenção de alvarás de construção e "ocupe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000083

se", bem como taxas de licença para localização, funcionamento e publicidade;

III - cessão de máquinas e operadores, quando disponíveis, para prestação de serviços temporários de terraplenagens, aterros, infra-estrutura e abertura de vias e logradouros em áreas de loteamentos industriais;

IV - apoio técnico-administrativo para aprovação de projetos de edificação junto aos órgãos públicos competentes e assessoramento às empresas nos contatos, objetivando viabilizar sua instalação no Município;

V - isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data de início do faturamento no Município;

VI - isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data de início do faturamento no Município.

Parágrafo Único - O prazo de concessão dos benefícios relativos aos incisos V e VI deste artigo, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração o interesse público pela instalação da referida empresa, seu faturamento e a quantidade de empregos diretos a serem gerados.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá estender a isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - às empresas de construção civil sobre as obras realizadas para fins empresariais, que comprovadamente utilizarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de funcionários do Município.

Art. 5º - Para facilitar e incentivar a instalação de Empresas criadas em nosso próprio Município ou que venham de outras regiões do Estado, País e do Exterior, mesmo que não tenham adquirido imóvel próprio para sua instalação, o Poder Executivo poderá conceder a elas o seguinte incentivo:

I - retorno de 50% (cinquenta por cento) do ICMS nos mesmos termos do ressarcimento previsto no artigo 2º desta Lei, durante um período máximo de até 5 (cinco) anos, a ser contado a partir da data de retorno da primeira parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000084

II - isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data de início de faturamento no Município, limitado ao período de locação do imóvel;

III - isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data de início de faturamento no Município, a ser concedida nos mesmos termos do Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - As empresas que se instalarem no Município nos termos do artigo 5º, poderão cumulativamente usufruir dos benefícios constantes dos artigos 1º e 3º, desde que venham a se estabelecer em imóvel próprio.

Art. 7º - As empresas interessadas nos incentivos previstos nesta Lei deverão:

I - protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, instruindo-os com os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de compra e venda do imóvel ou do contrato de compromisso de compra e venda, autenticada;
- b) plantas e memoriais descritivos de todas as etapas da obra, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- c) cronograma físico-financeiro dos investimentos;
- d) plano de operação onde conste data prevista de início das atividades, previsão de faturamento, previsão do número de funcionários a serem contratados;
- e) fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa com as alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pela Fazenda Federal e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000085

- g) Contrato de Locação do imóvel, quando enquadrada no Artigo 5º da presente Lei.

II - Termo de compromisso onde conste as seguintes obrigações::

- a) iniciar a construção da unidade empresarial dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da assinatura do convênio;
- b) fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à apuração do exigido desta Lei;
- c) permitir a Prefeitura Municipal proceder a verificação junto à Empresa que todos os termos exigidos na presente Lei, estão sendo fielmente cumpridos.

Art. 8º - As despesas relativas à aquisição do imóvel, execução dos serviços de terraplenagem necessária à construção ou ampliação, bem como os custos totais de construção, deverão ser comprovados através de documentação idônea, especialmente pela escritura devidamente registrada, projetos, contratos e notas fiscais dos serviços de terraplenagem e construção.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e avaliação dos serviços executados serão analisados pelas Secretarias de Finanças, de Obras, dos Negócios Jurídicos e outras que se fizerem necessárias que emitirão parecer sobre aprovação ou não do ressarcimento pleiteado.

Art. 10 - Os incentivos previstos nesta Lei incidirão uma única vez sobre a mesma área e respectiva terraplenagem e construção.

Art. 11 - Os convênios oriundos desta Lei deverão ser integralmente atendidos pelas empresas que os firmarem, sob pena de cancelamento sem qualquer espécie de ônus à Prefeitura Municipal e, ademais, sem prejuízo de procedimentos judiciais cabíveis na espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000086

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2279, de 1º de setembro de 1997.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 1998.



OSÉ ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL